



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2221

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2750/2023,
DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, VOLTADAS AO CONTROLE DE DOENÇAS OU AGRAVOS À SAÚDE, COM POTENCIAL DE CRESCIMENTO OU DE DISSEMINAÇÃO QUE REPRESENTEM RISCO OU AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA, NO QUE CONCERNE A INDIVÍDUOS, GRUPOS POPULACIONAIS E AMBIENTE.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA, Prefeito Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a dengue representa um grave problema para a saúde pública;

CONSIDERANDO a grande capacidade dispersiva do mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência

Administrativa, insculpido no Art. 37 da constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do município de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que o esforço de controle da dengue fica comprometido quando Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de terem acesso aos imóveis, ou seja, a necessidade de reduzir as pendências, que são visitas não realizadas por esse motivo;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2221

CONSIDERANDO a importância de utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do Poder Público no controle do meio ambiente para evitar surtos de dengue, em especial em casas abandonadas, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, visando desta forma atingir seu objetivo;

DECRETA

Art. 1º - Sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6.o, I, “a” e “b” e 18, IV, “a” e “b”, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 2º - Dentre as medidas que podem ser determinadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde que apresentem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas;

III - a exigência de tratamento por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive através do uso da força, se necessário;

IV - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde identificados.

§ 1º - Todas as medidas que impliquem a redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º - Sempre que necessário, a autoridade do SUS no Município poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde à outras regiões do Estado ou do Brasil.

Art. 3º - A determinação será dada pela autoridade máxima do SUS no Município, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação da região, e deverá conter:

I - a declaração de que determinada doença ou agravo à saúde atingiu níveis que caracterizam perigo público iminente e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária e epidemiológica;

II - os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

III - as medidas a serem tomadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde identificados;

IV - os indivíduos, grupos, áreas ou ambientes que estarão sujeitos às medidas sanitárias e epidemiológicas determinadas;

V - os fundamentos teóricos que justificam a escolha das medidas de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e epidemiológicas estarão sendo adotadas, o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

VI - as condições de realização da ação de vigilância sanitária e epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput deverá conter, obrigatoriamente, os dados indicados nos incisos I, III, IV, VI e VII deste artigo.

Art. 4º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e na forma da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2221

sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º - Sempre que se mostrar necessário, o fiscal sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º - A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º - Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 6º - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei 6.437, de 1977.

Art. 7º - O decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 16 de Março de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 0202/2023, de 16 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Marinalva Pereira da Costa, Efetiva na função de Merendeira - matrícula nº 004090-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 17/03/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 16 de março de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
003/2023**

Ao Senhor
JORCIANO ARAÚJO DE SÁ - Matrícula
nº 012092-1

O Município de Macau/RN, vem por meio da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 520/2022 - PMM, cuja cópia segue anexa ao presente expediente, vem Notificar Vossa Senhoria para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Artigo 5º LV da Constituição Federal, acerca do termino da Vacância publicada no Diário Oficial nº 1510, de 29 de julho de 2019 através da Portaria nº 0423/2019, de 29 de julho de 2019,



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2221

pelo prazo de 03 (três) anos, onde iniciou a partir de 01/07/2019, onde se finalizou em 30/06/2022 e até a presente data o servidor não se manifestou, os quais deram origem ao presente procedimento administrativo para apuração de falta grave por suposto Abandono de Cargo Público.

Macau/RN, 16 de março de 2023.

MARCIO CRISTIANO MAIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
004/2023

Ao Senhor
PEDRO PAULO ALCINO DA SILVA -
Matricula nº 0118511

O Município de Macau/RN, vem por meio da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 520/2022 - PMM, cuja cópia segue anexa ao presente expediente, vem Notificar Vossa Senhoria para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Artigo 5º LV da Constituição Federal, acerca do termino da Vacância publicada no Diário Oficial nº 1466, de 23 de abril de 2019 através da Portaria nº 0267/2019, de 23 de abril de 2019, pelo prazo de 03 (três) anos, onde iniciou a partir de 02/01/2019, onde se finalizou em 31/12/2021 e até a presente data o servidor não se manifestou, os quais deram origem ao presente procedimento administrativo para apuração de falta grave por suposto Abandono de Cargo Público.

Macau/RN, 16 de março de 2023.

MARCIO CRISTIANO MAIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO
005/2023

Ao Senhor
VANESSA PINTO BRASILEIRO LOPES -
Matricula nº 01336-1

O Município de Macau/RN, vem por meio da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 520/2022 - PMM, cuja cópia segue anexa ao presente expediente, vem Notificar Vossa Senhoria para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Artigo 5º LV da Constituição Federal, acerca do termino da Vacância publicada no Diário Oficial nº 1472, de 03 de maio de 2019 através da Portaria nº 0278/2019, de 24 de abril de 2019, pelo prazo de 03 (três) anos, onde iniciou a partir de 19/04/2019, onde se finalizou em 17/04/2022 e até a presente data o servidor não se manifestou, os quais deram origem ao presente procedimento administrativo para apuração de falta grave por suposto Abandono de Cargo Público.

Macau/RN, 16 de março de 2023.

MARCIO CRISTIANO MAIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 015/2023 -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
034/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº 015/2023 que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL

ADMINISTRATIVO:

S10, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, INCLUSIVE OS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, onde foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 08.547.432/0002-00 - POSTO FREI DAMIAO LTDA, saiu vencedor no ITEM: 001.

Macau/RN, 16 de março de 2023.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 015/2023 -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
034/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, INCLUSIVE OS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, INCLUSIVE OS



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2221

VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 08.547.432/0002-00 - POSTO FREI DAMIAO LTDA, saiu vencedor no ITEM: 001.

Macau/RN, 16 de março de 2023.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 013/2023 -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
031/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES
FUTURAS E PARCELADAS DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E SETORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MACAU/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ARP

Fica convocado o representante da empresa: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 16 de março de 2023.
JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO